

----- CAPÍTULO I -----

----- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

----- Artigo 1.º -----

----- (Denominação e Natureza Jurídica) -----

----- **A "ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO INTERIOR CENTRO", também designada pelas siglas "ANIC" ou "ANICENTRO", é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.** -----

----- Artigo 2.º -----

----- (Regime Jurídico) -----

----- A ANIC rege-se pela legislação nacional, nomeadamente a contemplada no Código Civil quanto às pessoas colectivas e às associações, pela legislação internacional aplicável, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pelos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Natação. -----

----- Artigo 3.º -----

----- (Âmbito territorial) -----

----- 1 - A ANIC tem o âmbito geográfico de todos os Municípios dos actuais Distritos de Castelo Branco, Guarda e Portalegre; -----

----- 2 - A ANIC é filiada na Federação Portuguesa de Natação e reconhecida por esta, no país e no estrangeiro, como única e legítima representante da natação regional, na área da sua jurisdição; -----

----- 3 - A ANIC tem âmbito regional e é a legítima sucessora da Associação de Natação do Distrito de Portalegre, fundada em onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. -----

----- Artigo 4.º -----

----- (Princípios de Organização e Funcionamento) -----

----- 1 - A ANIC organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência;-----

----- 2 - Prossegue as suas atribuições com autonomia e independência do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas. -----

----- Artigo 5.º -----

----- (Sede)-----

----- 1 - **A ANIC tem a sua sede no Anexo ao Pavilhão Desportivo Municipal, em Portalegre, freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre;**-----

----- 2 - Por deliberação da Assembleia-geral a sede da ANIC pode ser alterada para qualquer concelho da sua área geográfica; -----

----- 3 - Por deliberação da Assembleia-geral poderão ser criadas delegações noutras cidades da área de jurisdição da ANIC.-----

-----Artigo 6.º-----

----- (Fins)-----

----- **A ANIC persegue, nomeadamente, os seguintes fins:-----**
Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação, nas diversas disciplinas, designadamente: Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e as suas variantes, Natação Adaptada e outras práticas desportivas efectuadas em piscinas, cursos de água ou mar;

-----b) **Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade;** -----

-----c) **Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;**-----

-----d) **Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para o ensino e prática da natação;**-----

-----e) **Representar a natação regional junto das restantes Associações quer Distritais quer Regionais e da Federação Portuguesa de Natação, bem como de quaisquer outras entidades públicas e privadas;**-----

-----f) **Representar a modalidade regional, junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva;**-----

-----g) **Organiza os campeonatos, os torneios e encontros regionais e internacionais de natação nas suas diversas disciplinas, bem como atribuir os respectivos títulos;** -----

-----h) **Homologar os recordes regionais e propor à Federação Portuguesa de Natação a oficialização das competições realizadas por entidades filiadas;** -----

-----i) **Promover e estimular a construção e gestão de piscinas, em colaboração com a Federação Portuguesa de Natação;** -----

-----j) **Auxiliar, tecnicamente as entidades filiadas;** -----

-----k) **Organizar e apoiar as representações e selecções da**

Associação em eventos nacionais e estrangeiros, mediante prévia autorização da Federação Portuguesa de Natação; -----

-----l) Promover acções de formação de técnicos, dirigentes e árbitros e outros agentes desportivos; -----

-----m) Propor à Federação Portuguesa de Natação a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro; -----

-----n) Defender em paralelo com a Federação Portuguesa de Natação, os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo. -----

----- Artigo 7.º -----

----- (Superintendência) -----

-----A ANIC superintende a prática da natação para amadores, de acordo com a regulamentação nacional da Federação Portuguesa de Natação e internacional, da Federação Internacional de Natação Amadora (FINA).-----

----- Artigo 8.º -----

----- (Responsabilidade) -----

----- 1 - A ANIC responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários; -----

-----2 - Os titulares dos órgãos sociais, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a ANIC pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. -----

-----3 - O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber. -----

----- Artigo 9.º -----

----- (Publicitação de Actos) -----

-----1 - A ANIC publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página da internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade e em especial: -----

-----a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes; -----

-----b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação; -----

-----c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços; -----

-----d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos; -----

-----e) A composição dos corpos associativos; -----

-----f) Os contactos da ANIC e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico). -----

-----2 - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais. -----

----- Artigo 10.º -----

-----*(Símbolos)*-----

-----1 - A ANIC usa os seguintes símbolos:-----

-----a) Sigla;-----

-----b) Emblema;-----

-----c) Galhardete;-----

-----d) Logótipo;-----

-----e) Bandeira.-----

-----2 - Os símbolos constituem modelos exclusivos da ANIC, sendo da competência da Assembleia-Geral aprovar ou alterar os respectivos modelos.-----

-----*Artigo 11.º*-----

-----*(Distinções Honoríficas)*-----

-----1 - A ANIC pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:-----

-----a) Medalha de Ouro;-----

-----b) Medalha de Prata;-----

-----c) Medalha de Bronze;-----

-----d) Louvor Público;-----

-----2 - As distinções das alíneas a) a c) do número anterior, são da competência da Assembleia-Geral. A distinção da alínea d) é atribuída por deliberação da Direcção.-----

-----*CAPITULO II*-----

-----*DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES*-----

----- SECÇÃO I-----

----- DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----Artigo 12.º -----

----- (Associados) -----

----- São associados da ANIC: -----

----- a) Os Associados Desportivos; -----

----- b) Os Associados de Mérito; -----

----- c) Os Associados Honorários. -----

-----Artigo 13.º -----

----- (Associados Desportivos) -----

----- 1 - São associados desportivos os Clubes Desportivos, as Associações de Classe dos Treinadores, dos árbitros e dos praticantes desportivos e de outros representantes da prática desportiva da natação, cuja admissão tenha sido aceite pela ANIC e que o âmbito territorial dessas associações se circunscreva à área sob jurisdição da ANIC; -----

----- 2 - São admitidos como filiados na ANIC os representantes de associações de classe, nomeadamente de praticantes desportivos, de treinadores e técnicos desportivos, de árbitros e juizes, desde que o âmbito territorial das respectivas associações se circunscreva à área sob jurisdição da ANIC. -----

-----Artigo 14.º -----

----- (Associados de Mérito)-----

----- São associados de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a

nível regional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção. -----

-----Artigo 15.º -----

----- (Associados Honorários)-----

-----São associados honorários os pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à modalidade e que sejam como tal, reconhecidos em Assembleia-geral, por proposta da Direcção.-----

-----Artigo 16.º -----

----- (Aquisição e Perda de Qualidade de Associado)-----

-----1 - Pode adquirir a qualidade de associado da ANIC, qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos, carecendo a respectiva proposta de aprovação por parte da Direcção;-----

-----2 - A qualidade de associado da ANIC cessa por manifestação de vontade, expressa nesse sentido por escrito perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito aplicação de medida legal ou judicial que assim o determine. -----

-----SECÇÃO II -----

----- DOS DIREITOS -----

-----Artigo 17.º -----

----- (Dos Direitos dos Associados Desportivos) -----

----- Constituem direitos dos associados desportivos: -----

----- a) Possuir o diploma de filiação; -----

----- b) Frequentar a sede da ANIC; -----

- c) Receber os comunicados oficiais; -----
- d) Receber as publicações da ANIC, nas condições que forem estabelecidas para cada uma delas; -----
- e) Participar nas provas organizadas pela ANIC, de harmonia com os respectivos regulamentos; -----
- f) Participar na Assembleia-Geral, através de delegados devidamente credenciados, nos termos deste estatuto; -----
- g) Examinar na sede da ANIC as contas da sua gerência, nos oito dias que antecedem a apresentação do Relatório e Contas; -----
- h) Propor por escrito à Assembleia-Geral, ao Presidente ou à Direcção, o que julgar útil ao desenvolvimento da nataçã, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos; -----
- i) Requerer a convocatória da Assembleia-Geral, nos termos dos estatutos; -----
- j) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral. -----

----- Artigo 18.º -----

----- (Direitos dos Associados de Mérito e Honorários) -----

----- Constituem direitos dos associados de mérito e honorários: -----

- a) Receber o diploma comprovativo dessa qualidade; -----
- b) Participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto; -----
- c) Sugerir à Assembleia-Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da nataçã; -----
- d) Receber os relatórios anuais e demais publicações da ANIC; ---
- e) Frequentar a sede da ANIC; -----

-----f) *Quaisquer outras regalias previstas nos estatutos, nos regulamentos ou atribuídas pela Assembleia-Geral.* -----

----- SECÇÃO III -----

----- DOS DEVERES -----

----- Artigo 19.º -----

----- (Deveres dos Associados Desportivos) -----

----- Constituem deveres gerais dos associados desportivos: -----

----- a) *Efectuar o pagamento da respectiva taxa no acto de filiação;* --

----- b) *Efectuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos, das quotas, taxas, seguros ou quaisquer outras importâncias devidas à ANIC;* -----

----- c) *Fazer-se representar na Assembleia-Geral;* -----

----- d) *Cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e resoluções dos órgãos estatutários;* -----

----- e) *Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da ANIC, bem como os da Federação Portuguesa de Natação;* -----

----- f) *Comunicar à Direcção da ANIC, no prazo de três dias úteis após a sua realização, os resultados das provas que organizarem;* -----

----- g) *Cooperar nas competições e eventos organizados pela ANIC;* --

----- h) *Comunicar à ANIC, até 5 (cinco) dias depois da sua convocatória, a data e realização de eleições para os seus órgãos associativos;*

----- i) *Enviar à ANIC, até 5 (cinco) dias depois da respectiva posse, a lista dos Órgãos Sociais;*-----

----- j) *Enviar à ANIC, os Estatutos, sempre que os mesmos tenham*

sido alterados, num prazo de 15 (quinze) dias;

-----l) *Informar a Direcção da ANIC dos resultados das provas que organizem ou em que tenham participado devidamente autorizados, fora da área da Associação, até três dias úteis da sua realização.* -----

----- CAPITULO IIII -----

----- DA ORGANIZAÇÃO -----

----- SECÇÃO I -----

----- ORGÃOS SOCIAIS -----

----- Artigo 20.º -----

----- (Órgãos Sociais) -----

----- São Órgãos da ANIC: -----

----- a) Assembleia-geral; -----

----- b) Presidente; -----

----- c) Direcção; -----

----- d) Conselho Fiscal; -----

----- e) Conselho de Disciplina; -----

----- f) Conselho de Justiça; -----

----- g) Conselho de Arbitragem; -----

----- h) Conselho Técnico. -----

----- Artigo 21.º -----

----- (Deliberações) -----

----- 1 - *As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes estatutos e a lei exigirem outra maioria;* -----

----- 2 - *Salvo o disposto em sentido contrário por estes estatutos, as*

deliberações são tomadas por votação nominal;-----

----- 3 - Quando envolvam questões pessoais as deliberações devem ser efectuadas por voto secreto;-----

----- 4 - O Presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade----

-----Artigo 22.º -----

----- (Actas) -----

----- Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada acta, em livro próprio que deve ser assinada por todos os presentes ou no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

----- SECÇÃO II -----

----- DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS -----

-----Artigo 23.º -----

----- (Duração do Mandato) -----

---- 1 -É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da ANIC, coincidente com o ciclo olímpico. -----

---- 2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da ANIC. -----

-----Artigo 24.º -----

----- (Remunerações) -----

----- 1 - O desempenho das funções de membros dos órgãos sociais da ANIC é gratuito; -----

----- 2 - Os titulares dos órgãos da ANIC têm ainda direito a ser ressarcidos de despesas, comprovadamente efectuadas ao serviço da Associação, designadamente de transportes, estadias, refeições e outros

encargos de representação. -----

-----Artigo 25.º -----

----- (Incompatibilidades) -----

-----É incompatível com a função de titular de órgão associativo:-----

-----a) O exercício de outro cargo na ANIC; -----

-----b) A intervenção directa ou indirecta, em contratos celebrados com a ANIC, de acordo com a legislação em vigor;-----

-----c) O exercício de outro cargo noutra associação que seja associada da Federação Portuguesa de Natação; -----

-----d) O exercício no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube e treinador no activo;-----

----- e) Relativamente ao Presidente e aos membros da direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação ou federação de outra modalidade desportiva; -----

-----Artigo 26.º -----

----- (Cessação de Funções)-----

----- Os membros dos órgãos da ANIC cessam as suas funções nos seguintes casos: -----

-----a) Termo do mandato; -----

-----b) Renúncia; -----

-----c) Perda do mandato. -----

-----Artigo 27.º -----

----- (Termo do Mandato) -----

----- 1 - Os titulares dos órgãos da ANIC mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros; -----

-----2 - O exercício das funções de membro da Direcção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição.-----

-----Artigo 28.º-----

----- (Renúncia) -----

----- 1 - Os titulares dos Órgãos eleitos da ANIC podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertençam, excepto se for o próprio;-----

----- 2 - O Presidente da Assembleia-Geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-presidente do mesmo órgão. -----

----- 3 - Os Titulares dos órgãos da ANIC que hajam renunciado ao mandato, não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizarem no quadriénio imediatamente a seguir à renúncia.-----

-----Artigo 28º - A-----

----- (SUSPENSÃO DE MANDATO)-----

----- 1 - Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertençam, se existir. -----

-----2 - O pedido de suspensão não necessita de ser fundamentado, desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeito a partir da data que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Assembleia Geral. -----

----- 3 – O pedido de suspensão por um período superior a três meses, deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvida a Direcção e o órgão a que o titular pertença.-----

----- 4 – Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que no prazo de 8 (oito) dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato.-----

-----Artigo 29.º -----

----- (Perda do mandato) -----

-----Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos eleitos que:-----

-----a) Não cumpram as obrigações decorrentes da lei, dos presentes Estatutos e dos Regulamentos; -----

-----b) Violem o estipulado no artigo 25.º destes Estatutos, ou que se coloquem em situação de inelegibilidade superveniente;-----

----- 2 - Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato. -----

-----Artigo 30.º -----

----- (Vacatura) -----

----- 1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente da ANIC, serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

----- 2 - No caso de vacatura do lugar de presidente dos outros órgãos sociais, o mesmo será preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista; -----

-----3 - As vagas que se verificarem em qualquer órgão, além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista. -

----- SECCÃO III -----

-----ASSEMBLEIA-GERAL -----

-----Artigo 31.º -----

----- (Definição) -----

-----A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da ANIC e as suas decisões vinculam os seus órgãos sociais bem como todos os seus filiados. -----

-----Artigo 32.º -----

----- (Mesa da Assembleia Geral) -----

----- 1 - A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário; -----

----- 2 - Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia-Geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os secretários em falta para a constituição da mesa; -----

----- 3 - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia-Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer associado desportivo. ----

-----Artigo 33.º -----

----- (Presidente da Mesa)-----

-----Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia-Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem

como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

-----Artigo 34.º-----

----- (Composição)-----

----- 1 - A Assembleia-Geral é composta por todos os associados no pleno gozo de todos os seus direitos, nas condições de representatividade prevista nos presentes estatutos; -----

----- 2 - Cada um dos Associados é representado nas reuniões da Assembleia-Geral por um elemento devidamente credenciado e só ele poderá exercer o direito de voto; -----

----- 3 - Os Associados Honorários, de Mérito, bem como os órgãos sociais da ANIC que estejam presentes não têm direito a voto. -----

-----Artigo 35.º-----

----- (Representação) -----

----- 1 - Na Assembleia-Geral cada Associado Desportivo tem direito a um voto; -----

----- 2 - Na Assembleia-Geral não são permitidos votos por correspondência; não podendo cada delegado representar mais do que um associado.-----

-----Artigo 36.º-----

-- (Competência, convocação e funcionamento da Assembleia-Geral) ---

----- 1. Compete, nomeadamente, à Assembleia-Geral: -----

----- a) A eleição e a destituição da sua Mesa e dos titulares dos órgãos da ANIC, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão associativo; -----

-----b) *Apreciar e votar o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas;*-----

-----c) *Apreciar e votar as alterações estatutárias e regulamentação interna da ANIC;*-----

-----d) *Autorizar a Direcção da ANIC a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;*-----

-----e) *Aplicar sanções nos termos regulamentares;*-----

-----f) *Deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis;*-----

-----g) *Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre o reconhecimento de associados de mérito e honorários;*-----

-----h) *Deliberar sobre a extinção da ANIC.*-----

-----2-*Compete genericamente à Assembleia-Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais da ANIC;*-----

-----3 - *A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia;*-----

-----4 - *A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno, depende de prévio parecer do Conselho Justiça.*-----

-----*Artigo 37.º*-----

-----*(Reuniões da Assembleia-Geral)*-----

-----1 - *As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e*

extraordinárias;-----

----- 2 - A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária: -----

----- a) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;-----

----- b) Até trinta e um de Março de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas do ano anterior; -----

----- 3 - A Assembleia-Geral reúne em Sessão Extraordinária: -----

----- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;-----

----- b) O requerimento fundamentado do Presidente, da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----

----- c) O requerimento devidamente fundamentado dos associados, com direito a voto, que representem um número igual ou superior a um quarto dos votos de todos os associados desportivos da ANIC. -----

----- 4 - A Assembleia Geral reúne ainda no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico, em assembleia eleitoral, para eleição dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte.-----

-----Artigo 38.º -----

----- (Deliberações) -----

----- 1 - A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados;-----

----- 2 - Pode deliberar, em segunda convocação, que poderá ser realizada meia hora depois da primeira, poderá deliberar com os associados presentes; -----

----- 3 - Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes

todos os associados que compõem a Assembleia-Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa;-----

-----4 - As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; -----

-----5 - Exceptuam-se desta regra, as deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da ANIC ou alterações à denominação da ANIC, que têm de ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos dos associados presentes; -

-----6 - As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de oitenta e cinco por cento do número de todos os associados.-----

SECÇÃO IV

-----PRESIDENTE -----

-----ARTIGO 39.º -----

----- (Funções e competência) -----

-----1 - O Presidente representa a ANIC, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos sociais;-----

-----2 - Compete, em especial, ao Presidente da ANIC, no âmbito da sua área de responsabilidade: -----

----- a) Representar a ANIC junto da Administração Pública Desportiva e demais entidades públicas e privadas; -----

----- b) Representar a ANIC em juízo e em actos notariais; -----

----- c) Representar a ANIC junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais; -----

----- d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços

administrativos; -----

----- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ANIC; -----

----- f) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;-----

----- g) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão. -----

----- SECÇÃO V-----

----- DIRECÇÃO -----

----- Artigo 40.º -----

----- (Natureza) -----

----- *A Direcção é o órgão executivo de administração da ANIC é eleita nos termos do artº 57º dos presentes Estatutos sendo integrada pelo Presidente e pelos membros eleitos.*-----

----- Artigo 41.º -----

----- Composição) -----

----- 1 - A Direcção é presidida pelo Presidente da ANIC e integra além deste, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;--

----- *2 – A Direcção reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ela própria deliberar* -----

----- Artigo 42.º -----

----- (Competência da Direcção) -----

----- 1 - Compete à Direcção, administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente: -----

- a) Organizar as Selecções Regionais; -----
- b) Organizar competições desportivas não profissionais; -----
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos filiados; -----
- d) Elaborar, anualmente, e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte; -----
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e a posterior aprovação da Assembleia-Geral, o Relatório e as Contas do ano anterior; -----
- f) Aprovar os negócios e a gestão da ANIC em todas as matérias que não sejam especificamente atribuídas a outros órgãos; -----
- g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos vários órgãos da Associação; -----
- h) Elaborar, e submeter à aprovação da Assembleia-Geral todos os Regulamentos da Associação. -----

----- **2 - Para obrigar a associação em todos os seus actos e contratos:** -----

- a) **é necessária a assinatura do presidente da direcção;** -----
- b) **são necessárias as assinaturas de quaisquer outros dois membros da direcção.** -----

----- **SECÇÃO VI** -----

----- **CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM** -----

----- **Artigo 43.º** -----

----- **(Composição)** -----

----- O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto um Presidente, um Secretário e um vogal. -----

-----Artigo 44.º-----

----- (Competência) -----

----- Para além do disposto no Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Natação e no Regulamento de Arbitragem, compete ao Conselho de Arbitragem, coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aplicar as respectivas normas reguladoras, aprovadas pela Federação Portuguesa de Natação e estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes. -----

----- SECÇÃO VII-----

----- CONCELHO FISCAL-----

-----Artigo 45.º-----

----- (Composição)-----

----- Compõem o Conselho Fiscal, um Presidente, um Secretário e um Vogal. -----

-----Artigo 46.º-----

----- (Competência) -----

----- 1 - Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto no Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Natação, fiscalizar os actos de administração financeira da ANIC, bem como do cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis; -----

----- 2 - Compete, em especial, ao Conselho Fiscal: -----

----- a) Examinar trimestralmente as contas da ANIC velando pelo cumprimento do Orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da ANIC; -----

----- b) Em conformidade com as solicitações da Direcção, emitir

parecer sobre as Contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;

----- c) Verificar a regularidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte; -----

----- d) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento; ----

----- 3 - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da Direcção da Associação.-----

-----SECÇÃO VIII -----

-----CONSELHO DE JUSTIÇA -----

-----Artigo 47.º -----

----- (Composição)-----

----- Compõem o Conselho de Justiça, um Presidente e dois Relatores, sendo todos licenciados em Direito.-----

-----Artigo 48.º -----

----- (Competência) -----

----- Ao Conselho de Justiça compete, em especial, e para além do disposto no Regulamento Geral da Federação Portuguesa de Natação, apreciar os recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva e outras. -----

-----SECÇÃO IX -----

-----CONSELHO DE DISCIPLINA -----

-----Artigo 49.º -----

----- (Composição)-----

----- Compõem o Conselho de Disciplina um Presidente e dois Vogais, sendo todos licenciados em Direito. -----

-----Artigo 50.º -----

----- (Competência) -----

----- Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos associativos, as infracções em matéria desportiva. -----

----- SECÇÃO X -----

----- DO REGIME DISCIPLINAR -----

----- Artigo 51.º -----

----- (Do exercício Disciplinar) -----

----- 1 - O poder disciplinar da Associação exerce-se sobre os associados que desenvolvem ou não actividade desportiva compreendida no seu objecto estatutário; -----

----- 2 - Os filiados que infringirem os presentes Estatutos, bem como os Regulamentos em vigor, serão punidos, de acordo com a gravidade da infracção, com as seguintes penas: -----

----- a) Admoestação; -----

----- b) Repreensão escrita; -----

----- c) Multa; -----

----- d) Suspensão até um ano; -----

----- e) Suspensão superior a um ano e até cinco anos; -----

----- f) Suspensão superior a cinco anos e até vinte anos. -----

----- 3 - O regime disciplinar desportivo é independente da responsabilidade civil e penal; -----

-----4 - O regime disciplinar, nomeadamente, a definição de infracções, a determinação das sanções e o processo aplicável, constarão de regulamento próprio;-----

----- 5 - A aplicação das penas das alíneas a) a d) do número dois é da competência do Conselho Disciplina. -----

----- 6 - A aplicação das penas das alíneas e) e f) do número dois é da exclusiva competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Disciplina. -----

-----SECÇÃO XI -----

----- CONSELHO TÉCNICO-----

-----Artigo 52.º -----

----- (Composição)-----

-----Compõem o Conselho Técnico Regional um Presidente e dois Vogais. -----

-----Artigo 53.º -----

----- (Competência) -----

----- Compete ao Conselho Técnico Regional, elaborar pareceres sobre assuntos técnicos submetidos à sua apreciação, propor o Calendário Regional e Acções de Formação e Estágios, bem como presidir às reuniões com os técnicos dos Associados Desportivos. -----

-----CAPITULO IV -----

----- DOS REGULAMENTOS DESPORTIVOS -----

-----Artigo 54.º -----

----- (Regulamentos) -----

----- 1 - A actividade da ANIC rege-se pelos presentes Estatutos, pela

legislação aplicável e pelos Regulamentos que se mostrarem necessários;-----

----- 2 - São, nomeadamente, objecto de Regulamento: -----

----- a) Organização de provas; -----

----- b) Participação nas selecções regionais; -----

----- c) Disciplina; -----

----- d) Arbitragem e Juízes; -----

----- e) Medidas de defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo. -----

----- CAPITULO V-----

----- DO PATRIMÓNIO -----

----- Artigo 55.º -----

----- (Património) -----

----- O património da ANIC é constituído pela universalidade dos seus direitos. -----

----- Artigo 56.º -----

----- (Receitas)-----

----- Constituem receitas da ANIC:-----

----- a) As taxas de filiação dos Associados Desportivos e demais filiados;-----

----- b) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela ANIC;

----- c) O produto da venda de publicações e outros materiais; -----

----- d) Os subsídios do estado e de outras entidades; -----

----- e) O produto de multas;-----

----- f) As resultantes de competições organizadas pela ANIC; -----

----- g) Doações, heranças e legados; -----

----- h) Quaisquer outras legalmente autorizadas. -----

-----CAPITULO VI -----

----- DO REGIME ELEITORAL -----

----- SECÇÃO I -----

----- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

----- Artigo 57.º -----

----- (Eleições) -----

----- 1 - As eleições dos titulares dos órgãos sociais da ANIC, realizam-se no último trimestre do ano que encerra o ciclo olímpico, em Assembleia-Geral Extraordinária; -----

----- 2 - O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico, são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto; -----

----- 3 - Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos; -----

----- 4 - O Presidente é eleito de acordo com o sistema maioritário a uma volta. -----

----- 5 -Procede-se a eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de órgãos sociais referidos no n.º 2 deste artigo,

sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quórum. -----

-----6 - Enquanto não se proceder ao novo acto eleitoral e respectiva posse, os anteriores titulares mantêm-se em exercício de funções. -----

-----Artigo 58.º -----

----- (Requisitos de elegibilidade)-----

-----1 - Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, são elegíveis para os órgãos da ANIC, os cidadãos nacionais, maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício: -----

-----a) Que não sejam devedores ou credores da Associação; -----

-----b) Não hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção; -----

-----c) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena. -----

-----Artigo 59.º -----

----- (Apresentação de listas)-----

-----1 - As listas a submeter a eleições devem ser subscritas de acordo com o disposto nos estatutos e no regulamento eleitoral-----

-----2 - As listas de candidaturas para os diversos órgãos eleitos não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, à excepção da candidatura ao Cargo de Presidente, que tem necessariamente de ser acompanhada de candidatura aos restantes

órgãos;-----

----- 3 - O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

-----Artigo 61.º-----

----- (Marcação de Eleições)-----

----- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ouvida a Direcção da ANIC, a marcação da data das eleições;-----

----- 2 - A convocação da Assembleia-Geral eleitoral, será feita com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e expedido para todos os associados; -----

----- 3 - A convocatória deverá, ainda, ser afixada em lugar visível, na sede da ANIC.-----

----- SECÇÃO II -----

----- DA ADMISSÃO DE CANDIDATURAS -----

-----Artigo 62.º-----

----- (Apresentação de Candidaturas)-----

----- 1 - As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer membro titular do Órgão Social cessante ou por associados ou filiados que reúnam todos os requisitos de elegibilidade e disponham de capacidade eleitoral em conformidade com enunciado no artigo 57.º; ---

----- 2 - A apresentação das candidaturas deve ser feita, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até dez dias antes do acto eleitoral, sendo numeradas pela sua ordem de entrada; -----

----- 3 - A apresentação das candidaturas, em listas separadas, deverá ser efectuada por mandatário que assinará cada uma das listas

propostas, estas deverão indicar candidatos para todos os órgãos sociais a escrutínio;-----

-----4 - As listas apresentadas deverão conter a identificação dos candidatos e do mandatário com as respectivas assinaturas e deverão ser instruídos com a prova das condições de elegibilidade, acompanhadas de fotocópia do documento de identidade;-----

-----5 - São admissíveis todos os meios de prova, incluindo a mera declaração de honra. -----

-----Artigo 63.º -----

----- (Apreciação) -----

-----O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral decide, nas vinte e quatro horas seguintes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas a sua admissão ou rejeição.-----

-----Artigo 64.º -----

----- (Rejeição)-----

----- São fundamentos de rejeição da lista de candidaturas: -----

----- a) A inelegibilidade de qualquer candidato; -----

----- b) O insuficiente número de candidatos para preenchimento das listas, nas quais deve figurar pelo menos um candidato suplente para cada órgão social; -----

----- c) A inexistência de mandatário; -----

----- d) O incumprimento do prazo para a apresentação das candidaturas; -----

----- e) Qualquer outra circunstância que viole de forma substancial a Lei, os estatutos ou os regulamentos ANIC.-----

-----Artigo 65.º-----

----- (Irregularidades)-----

----- 1 - Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de meras irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respectivo mandatário para, em vinte e quatro horas, proceder à sua sanção, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo;-----

----- 2 - Constituem irregularidades, as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:-----

----- a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário; ---

----- b) A falta de qualquer assinatura;-----

----- c) A insuficiência da prova que deve instruir o processo;-----

----- d) A existência do mesmo candidato quer como efectivo quer como suplente, a concorrer a mais de um Órgão Social-----

----- 3 - A não substituição do candidato que figure em mais do que uma lista, nas circunstâncias da alínea d) do número anterior, implica a rejeição de todas as listas em que ele se apresente.-----

-----Artigo 66.º-----

----- (Decisão)-----

----- 1 - As decisões de rejeição, serão notificadas aos mandatários das respectivas listas e devem ser feitas no mais curto espaço de tempo, podendo ser feitas por via telefónica ou fax, e posteriormente confirmadas por ofício;-----

----- 2 - Das decisões de rejeição de candidatura cabe reclamação para

a Mesa da Assembleia-Geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse directo ou indirecto, no prazo de quarenta horas após a notificação da decisão. -----

-----3 - As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia-Geral, em definitivo, nas vinte e quatro horas seguintes à sua apresentação.-----

-----Artigo 67.º-----

----- (Afixação)-----

-----Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão afixadas em local visível da ANIC, as listas concorrentes às eleições, classificadas alfabeticamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, de acordo com a sequência numérica. -----

-----SECÇÃO III-----

----- VOTAÇÃO-----

----- Artigo 68.º-----

----- (Acto Eleitoral) -----

-----1 - O Presidente da Mesa dará início ao processo de votação, anunciando o número de votos que em conformidade com a representação consignada no artigo 35.º destes estatutos, corresponde a cada entidade filiada, convidando, posteriormente, cada uma delas a exprimir a sua intenção de voto, por ordem decrescente da ponderação de votos atribuídos, e complementarmente pelo critério alfabético;-----

-----2 - A Mesa da Assembleia Geral funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente, pugnando pela legalidade e transparência do acto eleitoral e resolvendo quaisquer dúvidas ou apreensões

suscitadas pelos mandatários das listas, deliberando prontamente e em definitivo sobre o que houver por conveniente. -----

-----3 - Os proponentes das listas têm direito a fiscalizar o processo eleitoral através dos seus mandatários que terão assento junto da Mesa da Assembleia-Geral e que assistirão a todo o processo eleitoral. -----

-----4 - No acto da votação, o votante apresentará ao Presidente da Mesa as suas credenciais devidamente assinadas e autenticadas, para prova da sua qualidade de representante e/ou de votante. -----

-----5 - O Presidente da Mesa afere da legitimidade e credenciação do votante e entrega os boletins de voto correspondentes aos votos a que tem direito. -----

-----6 - Consignado o voto, o votante entregará ao Presidente da Mesa o boletim, dobrado em quatro, o qual será introduzido pelo Presidente da Mesa na respectiva urna. -----

-----7 - Encerrada a votação pelo Presidente da Mesa, este manda proceder e supervisiona a contagem dos votos. -----

-----8 - Concluída a contagem o Presidente da Mesa publicita oralmente os resultados. -----

-----9 - Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em consonância com o disposto no artigo 57.º, nº 3 e 4, sendo irrelevantes os votos brancos ou nulos. -----

-----10 - De todo este processo será elaborado acta, em livro próprio, assinada pela Mesa da Assembleia-Geral e pelos mandatários das listas.

----- Artigo 69.º (Posse) -----

-----Publicitados os resultados e decididas as questões suscitadas,

cumprir ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conceder a posse aos titulares dos órgãos sociais, assinando com eles o termo de posse, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição. -----

----- CAPÍTULO VII -----

----- DISPOSIÇÕES FINAIS -----

----- Artigo 70.º -----

----- (Duração) -----

----- A ANIC tem duração ilimitada. -----

----- Artigo 71.º -----

----- (Ano Social) -----

----- O ano social corresponde ao ano civil. -----

----- Artigo 72.º -----

----- (Integração de Lacunas) -----

----- Os casos não previstos nos presentes estatutos, ou nos regulamentos da Associação, serão resolvidos pela Direcção, em obediência à lei, e dando-se conhecimento das deliberações aos filiados. -----

----- Artigo 73.º -----

----- (Extinção) -----

----- 1 - Para além das causas legais de extinção, a ANIC só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins; -----

----- 2 - Em caso de extinção, a Assembleia-Geral deliberará, de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património. -----

----- Artigo 74.º -----

----- (Norma Revogatória) -----

